

PROJETO DE LEI Nº 76/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA
DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA
FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista de seus débitos até o dia 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes, observando o que dispõe o artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O benefício aqui previsto é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Parágrafo Único: O benefício aqui previsto não será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 4º O benefício aqui previsto somente será aplicado para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 13 de outubro de 2015.

MENSAGEM Nº 76/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 76/2015

EMENTA: CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do presente projeto de lei propõe-se a anistia integral da multa e dispensa dos juros para os contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista de seus débitos com o erário.

Atualmente o Município de Guaporé possui 1.004 execuções fiscais em tramitação, o que onera demasiadamente os cofres públicos e os devedores, além de sobrecarregar o Poder Judiciário.

Há casos em que a multa e juros ultrapassam o valor do débito original. Em outros, os valores despendidos, a título de custas judiciais, é maior que o próprio débito, o que acarreta a dificuldade no adimplemento dos valores. Por outro lado, o Município fica obrigado a ajuizar as ações sob pena de prescrição/decadência de seus créditos.

Assim, o principal objetivo da proposta anexa é incentivar a quitação imediata dos débitos em um curto espaço de tempo ou ainda antes do ajuizamento das execuções fiscais, o que acarretaria acréscimo aos valores existentes, além de evitar o acúmulo de processos judiciais o que, por consequência, demandaria mais tempo e custos para as execuções.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 553/2015

Guaporé, 13 de outubro de 2015.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 76/2015, que CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUÍNTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.